



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Dispensa de Licitação nº 31/2024

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Setores Necessitados (Unidade demandante): Setor Administrativo.

1.2. Processo Administrativo: 41/2024

1.3. Responsável pela demanda: Guilherme Soares Chinelatto.

1.3.1. E-mail: licitacoes.compras@camaraportofeliz.com.br

1.3.2. Telefone: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

1.3.3. Ramal: 245

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para a aquisição de material elétrico (cabo de rede) para ampliar e reparar a estrutura de rede de computadores da Câmara Municipal de Porto Feliz/SP, conforme quantidades e especificações técnicas contidas neste documento.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1. Necessidade: A Câmara Municipal de Porto Feliz-SP possui a necessidade de ampliar sua estrutura de rede de computadores (disposição de cabeamento de rede) em razão de mudanças na organização física do prédio da Câmara.

3.2. Justificativa: Em razão da demanda existente por novos servidores para o ano de 2025, da mudança na composição da diretoria administrativa (a atual diretora vai voltar a ocupar seu cargo efetivo) e da decisão de mudança nos locais de trabalho dos servidores (a fim de garantir uma melhor distribuição destes no prédio), os pontos de conexão de cabo à rede da câmara não são suficientes. Assim, é necessária a compra de materiais elétricos para permitir a adaptação da estrutura (de maneira urgente).



ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

3.3. A compra dos equipamentos visa disponibilizar aos novos funcionários da casa legislativa os meios necessários para a execução de seus respectivos trabalhos dentro da estrutura de rede desta casa legislativa.

4. SOLUÇÃO SUGERIDA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Itens a serem adquiridos:

Nº catmat:	Nº do item:	Quantidade:	Descrição dos itens:	Valor estimado unitário (R\$):
467549	1	1 caixa	Caixa cabo de rede de 305m; Capacidade mínima: categoria 5e.	R\$ 1.129,85

4.1 Valor global estimado (para todos os equipamentos): **R\$ 1.129,85 (um mil e cento e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos).**

4.1.1 Os valores aqui apresentados se basearam nas informações, documentos e memórias de cálculo desenvolvido no documento de formalização de demanda e encontram-se anexados a este termo de referência, conforme estabelece o art. 6º, XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/21.

4.2 Da Realização de pequenas compras/prestação de serviço de pronto pagamento e do Contrato Verbal:

4.2.1 Neste processo de compra do cabo de rede será utilizado o **contrato verbal**.

4.2.2 Conforme o ato da mesa nº 22/2024, que regulamentou o art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal, será considerado válido o contrato verbal para realização de pequenas compras e/ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior à R\$ 11.981,20 (onze mil e novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).



ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

4.2.3 Conforme o Art. 2º, do ato da mesa, o termo “pequenas compras e/ou prestações de serviços de pronto pagamento” é considerado: a despesa que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação ou de contratação direta e que pela sua essencialidade possuam necessidade de pronta resposta.

4.2.4 O inciso XII do art. 2º, do ato da mesa nº 22/2024 dispõe: “outras **despesas urgentes ou inadiáveis**, desde que justificadas a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou contratação direta (via dispensa), **precedidas de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz.**”

4.2.5 Assim, de acordo com o regulamento, o procedimento será iniciado com a autorização do presidente da Câmara, com data e assinatura do solicitante, justificando a necessidade da compra e a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou contratação direta (via dispensa). Após isto, a solicitação será encaminhada ao agente de licitações e compras para a elaboração do presente documento de formalização de demanda e estimativa de preços (nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021). Após a elaboração do documento, o presidente da Câmara Municipal autoriza a contratação verbal e as despesas advindas deste serão precedidas de empenho.

4.2.6 Desta forma, em vista da contratação do serviço estar previsto no rol de situações essenciais que necessitam de pronta resposta e não podem se subordinar ao procedimento normal ou de contratação direta, este documento de formalização de demanda foi solicitado com finalidade de embasar e documentar uma solicitação de realização de pequena compra/prestação de serviço de pronto pagamento por contrato verbal, conforme estabelece o ato da mesa nº 22/2024.

5. PESQUISA DE PREÇO/MERCADO – CONVITES:

5.1 Parâmetros consultados/Utilizados:

Nº DO PARÂMETRO:	PARÂMETROS UTILIZADOS	JUSTIFICATIVA
I	Painel de preços do (inciso I, § 1º, do art. 23, da lei 14.133/2021):	Primeiramente, buscou-se encontrar



ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

		parâmetros válidos através do sistema de preços federais (Painel de Preços). Entretanto, encontrou-se uma variação de valores muito grande e uma falta de padronização nas especificações do objeto. Desta forma, optou-se por utilizar os demais parâmetros de preço para compor a cesta de preço do objeto e definir o preço estimado.
II	Contratações similares realizadas pela administração pública (inciso II, § 1º, do art. 23, da lei 14.133/2021):	Utilizou-se o parâmetro das “contratações similares realizadas pela administração pública” através de pesquisa no portal nacional de contratações públicas, a fim de preencher as lacunas não abarcadas pelo painel de preços e assim respeitar a nova lei de licitações. Foram encontrados, no PNCP, 3 (três) contratações similares. Assim, estes valores foram utilizados como parâmetros das pesquisas de preço, mas também adicionou-se à cesta de preços, valores encontrados em sítios eletrônicos e em pesquisa direta, para evitar sobrepreço e valores incompatíveis com a realidade.
III	Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada,	Além das contratações similares, optou-se por continuar o cálculo da

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

	de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso (inciso III, § 1º, do art. 23, da lei 14.133/2021);	estimativa de preço através de pesquisas em sítios eletrônicos. Tal escolha tem por fim seguir as preferências legais previstas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e instrução normativa Seges/ME nº 65/2021.
IV	Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital (inciso III, § 1º, do art. 23, da lei 14.133/2021);	Por fim, a fim de selecionar o menor preço entre os possíveis fornecedores do objeto, o setor de tecnologia da informação da Câmara de Porto Feliz/SP realizou pesquisa direta com ao menos 3 fornecedores.

5.2 Série de preços coletados:

Nº DO PARÂMETRO	VALOR/PREÇO POR UNIDADE
1	Não foram encontrados itens compatíveis com o objeto



ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

2	contratações similares	órgão 1:	órgão 2:	órgão 3:
	órgão:	Câmara Municipal de São Simão - Dispensa nº 22/2024	Município de Feliz/RS - Processo nº 782/2024	universidade estadual de campinas processo nº 22688/2024
	objeto:	conforme anexo	conforme anexo	conforme anexo
	proposta:	R\$ 989,00	R\$ 1.113,25	R\$ 1.189,50
3	sites:			
	empresa	SANTIL Materiais elétricos	UNICASERV	
	endereço eletrônico	https://www.santil.com.br/produto/cabo-de-rede-cat5e-multilan-305-metros-furukawa/394184	https://www.unicaserv.com.br/cabos/cabos-utp/cabo-de-rede-utp-cat5e-cmx-4-pares-azul-soho-plus-caixa-c-305m-furukawa-	
	preço:	R\$ 1.069,92	R\$ 1.015,65	
4	PESQUISA DIRETA:	fornecedor 1:	fornecedor 2:	fornecedor 3:
	empresa:	agaron soluções e tecnologia ltda	Eletro Benedetti	Comercial elétrica Papiro Ltda
	Especificação:	cabo lan U/UTP 24 AWG X 4P CAT6 CMX 305M AZUL SOHOPLUS	cabo computador CAT5 azul SOHOPLUS U/UTP 24	cabo de rede furukawa CAT6E
	proposta:	R\$ 999,00	R\$ 1.077,87	R\$ 1.584,60

5.3 Metodologia para obtenção do Preço unitário e Global:

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

Nº DO ITEM	MÉTODO UTILIZADO	JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA
1; 2 e 3	Mediana	Adotou-se este método para apuração do valor mais verossímil ao praticado no mercado.

5.4 **Memória de Cálculo:** Anexada

5.5 **Valor unitário estimado:** R\$ 1.129,85 (um mil e cento e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

5.6 **Valor global da contratação:** R\$ 1.129,85 (um mil e cento e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

ITEM 1: Caixa cabo de rede 305m (1 cx)				
2) CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:	PREÇO 1:	PREÇO 2:	PREÇO 3:	MÉDIA 2:
	R\$ 989,00	R\$ 1.113,25	R\$ 1.189,50	R\$ 1.097,25
3) SITES:	PREÇO 1:	PREÇO 2:	PREÇO 3:	MÉDIA 3:
	1069,92	1015,65		1042,785
4) PESQUISA DIRETA:	PREÇO 1:	PREÇO 2:	PREÇO 3:	MÉDIA 4:
	R\$ 999,00	R\$ 1.077,87	R\$ 1.584,60	R\$ 1.220,49
5) ESTIMATIVA DE PREÇO (média):	R\$ 1.129,85			

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 **Do recebimento pela Câmara:** Os itens serão recebidos definitivamente no momento da entrega, para efeito de verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 **Condições para pagamento:** O fornecedor deve entregar os itens/prestar o serviço e apresentar a respectiva Nota Fiscal;



ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

7.2 Dos itens irregulares: Na hipótese de os produtos apresentarem irregularidades, vícios ou danos não sanados, eles deverão ser substituídos por outros em tempo hábil sem valor adicional a Câmara. Caso a contratada se negue ou não seja possível a substituição, tal fato será reduzido a termo e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

8. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

8.1 Não há previsão no PCA implantado no Legislativo Municipal.

9. INDICAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA: CONTRATO VERBAL

9.1 **Valor Estimado Total:** R\$ 1.129,85 (um mil e cento e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

9.2 **Valor estimado por item:** Vide memória de cálculo anexa.

9.3 **Indicação da modalidade:** Contrato verbal para realização de pequenas compras e/ou prestação de serviços de pronto pagamento, consoante o artigo 2º, inciso III do Ato da Mesa nº 22/2024.

9.4 **Do instrumento de pagamento:** Conforme os incisos II e III, do ato da mesa nº 22/2024, a elaboração do Documento de Formalização de Demanda, será seguida pela autorização do Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz para a contratação verbal, sendo as despesas precedidas de empenho. O pagamento será realizado em observância aos procedimentos de empenho/liquidação e pagamento da despesa, previstos na Lei Federal nº 4.320/64 (§ 1º, art. 2º, ato da mesa nº 22/2024)

9.5 **Do controle jurídico:** Conforme o § 2º, do ato da mesa nº 22/2024, o parecer jurídico é dispensável, nos termos do art. 53, § 5º, da lei federal nº 14.133/2021, para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento.

10. INDICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS



ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

10.1 Fiscal(is) do(s) Contrato(s)/documento(s) substituto(s): Dispensa-se.

10.2 Gestor(os) do(s) Contratos(s)/ documento(s) substituto(s): Dispensa-se.

11. OBSERVAÇÃO

11.1 Nenhuma

Porto Feliz, 17 de dezembro de 2024

Guilherme Soares Chinelatto
Agente de Licitações e Compras

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>**ANEXO 1: Parâmetros da Estimativa de preço**

ESQUISA DIRETA:	fornecedor 1:	fornecedor 2:	fornecedor 3:
empresa:	agaron soluções e tecnologia ltda	Eletro Benedetti	Comercial elétrica Papiro Ltda
especificação:	cabo lan U/UTP 24 AWG X 4P CAT6 CMX 305M AZUL SOHOPLUS	cabo computador CAT5 azul SOHOPLUS U/UTP 24 AWGX4P	cabo de rede furukawa CAT6E
proposta:	R\$ 999,00	R\$ 1.077,87	R\$ 1.584,60

contratações similares	órgão 1:	órgão 2:	órgão 3:
órgão:	Câmara Municipal de São Simão - Dispensa nº 22/2024	Município de Feliz/RS - Processo nº 782/2024	universidade estadual de campinas processo nº 22688/2024
objeto:	conforme anexo	conforme anexo	conforme anexo
proposta:	R\$ 989,00	R\$ 1.113,25	R\$ 1.189,50



ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

	sites:	
empresa	SANTIL Materiais elétricos	UNICASERV
endereço eletrônico	https://www.santil.com.br/produto/cabo-de-rede-cat5e-multilan-305-metros-furukawa/394184	https://www.unicaserv.com.br/cabos/cabos-utp/cabo-de-rede-utp-cat5e-cmx-4-pares-azul-soho-plus-caixa-c-305m-furukawa-
preço:	R\$ 1.069,92	R\$ 1.015,65

	painel de preços
órgão	painel de preços
objeto	
proposta:	não foram encontrados parâmetros

ANEXO 2: Cálculos

ITEM 1: Caixa cabo de rede 305m (1 ex)				
2) CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:	PREÇO 1:	PREÇO 2:	PREÇO 3:	MÉDIA 2:
	R\$ 989,00	R\$ 1.113,25	R\$ 1.189,50	R\$ 1.097,25
3) SITES:	PREÇO 1:	PREÇO 2:	PREÇO 3:	MÉDIA 3:
	1069,92	1015,65		1042,785
4) PESQUISA DIRETA:	PREÇO 1:	PREÇO 2:	PREÇO 3:	MÉDIA 4:
	R\$ 999,00	R\$ 1.077,87	R\$ 1.584,60	R\$ 1.220,49
5) ESTIMATIVA DE PREÇO (média):				R\$ 1.129,85

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

PREÇO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO	
	ITEM 1:
DESCRIÇÃO:	CABO DE REDE
PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO POR ITEM:	R\$ 1.129,85
QUANTIDADE:	1,00
PREÇO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 1.129,85



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
CIDADE UNIVERSITÁRIA "ZEFERINO VAZ"
CEP 13083-970 – CAMPINAS – SP
CNPJ: 46.068.425/0001-33

Sistema de Compras
Autorização de Fornecimento (AF)
Núm. 8511/2024

Dados da Autorização de Fornecimento

Empenhada em:	13/08/2024	Valor Total da AF:	1.189,50
Processo de compra:	01-P-22688/2024	Processo Secundário:	01-P-28408/2024
Dispensa:	Lei 14.133/2021, Art. 75, II	OC/BEC:	
Área de Compra:	CSC - Central de Serviços Compartilhados	Comprador:	AMANDA VASCONCELOS

Fornecedor Autorizado

Razão Social:	OMICRON SISTEMAS, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA	CPF/CNPJ:	58.520.792/0001-05
Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:	
Endereço:	AVENIDA INDEPENDENCIA 3067	Complemento:	
Bairro:	ALTO DA BOA VISTA	Caixa Postal:	
Cidade:	RIBEIRAO PRETO - SP	CEP:	14025-235
Telefone:	1688016204	FAX:	
E-mail:	PALOMA.FERREIRA@PERONDICONTABILIDADE.COM		
Banco:	1 - BANCO DO BRASIL S.A	Agência:	6504
		C/C:	100899
		DV:	4

Itens Contratados

Item	Qtde	Código	UF	Valor Unit.	Valor Total (R\$)	Tipo Recolhimento ICMS
1	1	24843	ROLO COM 305 METROS	1.189,5000	1.189,50	Sem Desconto
Descritivo: CABO PAR TRANCADO; PARA CONEXAO DE REDE; U/UTP; 24 AWG, CATEGORIA 6; 4 PARES, CONDUTORES FLEXIVEIS DE COBRE NU, CAPA EXTERNA DE PVC NAO PROPAGANTE A CHAMAS COR AZUL; TAXA DE TRANSMISSAO 10/100/1000 MBPS, COM MARCAAO SEQUENCIAL METRICA; NORMA ANSI/TIA 568-C.2 E ISO/IEC 11801, EM EMBALAGEM TIPO FAST BOX COM 305 METROS.						
Marca:		COMMSCOPE		Modelo:		
Validade:						
Parcela Entrega		Prazo	Qtde			
1		15 Dias úteis	1			
Parcela Pagto		Prazo	A partir de	Valor		
1		30 Dias corridos		R\$ 1.189,50		

Valor Total da Autorização de 1.189,50

Empenhada. Fornecedor fora do CADIN no momento do empenho.

Empenho(s) da 16134/2024

1 - Quem recebe: EMERSON VERZEGNASSI

Email: financeiro@ft.unicamp.br

Telefone: (19) 2113-3463

Horário para recebimento das 9h às 16h30

2 - Para quaisquer assuntos relacionados à entrega de materiais deverá ser encaminhado à: entregasdispensa@dga.unicamp.br ou entregaslicitacao@dga.unicamp.br

3 - Dados para faturamento: Universidade Estadual de Campinas, Cidade Universitária Zeferino Vaz s/nº, Distrito de Barão Geraldo - Campinas/SP, CEP 13083-970, Inscrição Estadual: Isento, CNPJ: 46.068.425/0001-33

4 - Compõe esta autorização de fornecimento as disposições do edital de licitação ou o ato que tiver autorizado a contratação direta, a proposta do licitante vencedor, bem como as regras constantes no Termo de Referência da contratação.

5 - Conforme Decretos Estaduais nº 62.927/2016 e 66.000/2021, os pagamentos de despesas, obrigações ou responsabilidades de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de decisões judiciais, de serviços da dívida pública ou de transferências, deverão ser executados exclusivamente pelo Banco do Brasil S.A.

6 - Nos termos do artigo 6, inciso II e 1a. Lei Estadual 12799/08 c.c., artigo 7, inciso II e 1o, do Decreto Estadual 53455/08, a existência de pendência(s) no Cadin Estadual ensejará a retenção do(s) pagamentos a que vossa empresa faz jus.

7 - A duplicata deve ser encaminhada a Unicamp, sendo vedada sua negociação e colocação em cobrança bancária.

8 - Serão aceitas apenas notas fiscais eletrônicas, de acordo com a Portaria CAT 162/2008, art. 7, III, "a".

EMITIDO POR AMANDA VASCONCELOS CAMPOS GOMES - MATRÍCULA 326695

DATA EMISSÃO: 13/08/2024

PÁG: 1 / 2

UNICAMP/DGA

HORA EMISSÃO: 17:11:40

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código D10979B4 00E7436B B73362E0 F2248166



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
CIDADE UNIVERSITÁRIA "ZEFERINO VAZ"
CEP 13083-970 – CAMPINAS – SP
CNPJ: 46.068.425/0001-33

Sistema de Compras
Autorização de Fornecimento (AF)
Núm. 8511/2024

- 9 - Deverá constar no corpo da nota fiscal o número da AF e do processo. Estas informações são indispensáveis para efeito de pagamento.
- 10 - Deverá constar no corpo da nota fiscal o prazo de garantia no caso de equipamentos.
- 11 - Não serão permitidas divergências entre o CNPJ/CPF do titular da conta corrente e o CNPJ/CPF do fornecedor cadastrado. Os Bancos fazem distinção entre o CNPJ da matriz e o CNPJ das filiais.
- 12 - No caso de serviços prestados in loco na Universidade, deverá constar na NF como "local de prestação do serviço" o município correspondente ao campus da UNICAMP em que o objeto da contratação foi executado.
- 13 - Destacar no documento fiscal a retenção do Imposto de Renda conforme IN RFB nº 1.234/2012. Para os casos de não incidência ou alíquota zero do IR, informar obrigatoriamente no documento fiscal o respectivo enquadramento legal sob pena de, em caso de não atendimento, sujeitar-se à retenção.
- 14 - Os valores de COFINS, CSLL e PIS/PASEP NÃO deverão ser destacados nas notas fiscais. Se houver destaque dessas contribuições a NF deverá ser substituída.
- 15 - Quando devido, o desconto de ICMS deverá ser mencionado no campo apropriado da Nota Fiscal.
- 16 - O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 17 - O contratado está sujeito às sanções previstas na Portaria GR 248/1998 para contratações com base na Lei Federal 8.666/93 e na Resolução GR 19/2023 para contratações com fulcro na Lei Federal 14.133/2021, de acordo com o disposto no instrumento convocatório.
- 18 - O presente contrato poderá ser extinto nos casos previstos na legislação vigente.
- 19 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou controvérsias desta Autorização de Fornecimento que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes

Local de entrega:

Rua Paschoal Marmo 1888
FT Faculdade de Tecnologia - UNICAMP
Limeira - São Paulo
Jardim Nova Itália
13484-332

Documento assinado digitalmente pelo

Documento assinado eletronicamente por LIZANDRA MEDEIROS COIMBRA, Coordenador de Serviço, em 13/08/2024, às 17:15 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
D10979B4 00E7436B B73362E0 F2248166





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE FELIZ

CNPJ: 87.838.330/0001-39 CEP: 95.770-000
Rua: Pinheiro Machado, 55 - Feliz
Fone: (51) 3637-4200

NOTA DE EMPENHO

Numero: 008048 /2024

Tipo: Ordinário /0000

Processo: 782

Ano: 2024

Licitação: Dispensa por Lim Solicitação: 3074

Vencimento: 31/12/2024

Credor: 00634 WERNER INFORMATICA LTDA

Endereço: RUA PINHEIRO MACHADO, 710

CNPJ/CPF: 91.663.815/0001-06

Banco: 000

Agência:

Email: vendas@compumaq.com.br

Cidade: SAO SEBASTIAO DO CAI RS

Bairro: CENTRO

Fone: 3635.1380

Conta Corrente:

Orgao: 04 SECRETARIA GERAL DE GESTÃO PÚBLICA

Unidade: 01 SGGP E ÓRGÃOS AUXILIARES

Função: 04 Administração

Subfunção: 126 Tecnologia da Informação

Programa: 001 GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINIS

Projeto/Atividade: 2003 Manutenção das Atividades da Secretaria Geral de Gestão Pública

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 4118

Sub Elemento Despesa: 3.3.90.30.26.00.00 MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO 5013

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de I Detalhamento:

Quant	Un	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1,0000	CX	CABO DE REDE CAT.6 Caixa de cabo de rede com 305 metros de cabo 4 pares CAT-6 Aquisição de caixa de cabo de rede 4P-Cat6 305 Metros para a manutenção da infraestrutura de rede lógica da Prefeitura e das demais secretarias.	1.113,2500	1.113,25

VALOR DO EMPENHO

um mil cento e treze reais e vinte e cinco centavos*****

DATA	Nº DO EMPENHO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	VALOR LIQUIDO	SALDO ATUAL
04/12/24	008048/24	1.181,80	1.113,25	1.113,25	68,55

AUTORIZADO EM 04/12/2024 Secretário Municipal	EMITIDO EM 04/12/2024 cbsantos	DESPESA LIQUIDADADA ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS DE LIQUIDAÇÃO QUE O EMPENHO ESTÁ CORRETO E A DESPESA EM CONDIÇÕES DE SER PAGA EM ____/____/____ Assinatura Secretário	QUITAÇÃO DOCUMENTO Nº: _____ CHEQUE Nº: _____ BANCO: _____ DATA: _____ Tesouraria
ORDEM DE PAGAMENTO PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO. EM ____/____/____ Secretário Municipal da Fazenda	RECEBI (EMOS) DO MUNICIPIO DE FELIZ O VALOR TOTAL DA NOTA DE EMPENHO, PELO QUAL DAMOS PLENA, GERAL E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO. EM ____/____/____ NOME: _____ Nº DOC: _____	RETENÇÕES TOTAL DAS RETENÇÕES:	

AUTENTICAÇÃO MECANICA

Patricia Carine Britz Zimmer

Assinado por 2 pessoas: CARINE DE CANTER DOS SANTOS e Patricia Carine Britz Zimmer
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://feliz.1doc.com.br/verificacao/CD33-B2EB-AB9D-5D16> e informe o código CD33-B2EB-AB9D-5D16





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD33-B2EB-AB9D-5D16

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CARINE BECKER DOS SANTOS** (CPF 869.XXX.XXX-04) em 04/12/2024 11:06:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **Patricia Carine Britz Zimmer** (CPF 003.XXX.XXX-75) em 09/12/2024 15:58:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://feliz.1doc.com.br/verificacao/CD33-B2EB-AB9D-5D16>



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

AUTOS DO PROCESSO Nº 022/2024

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATO Nº 18/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SUBSTITUIÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO TECNOLÓGICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS PREVIAMENTE ESTABELECIDAS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.133/2021, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO/SP E A EMPRESA ANGELA MACHADO DE VASCONCELOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 49.224.009/0001-75, com sede na Rua Bandeira Vilella, nº 560, Centro, nesta Cidade e Comarca, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu Presidente, **Sr. OSMIR MARCOS MUNIZ**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 23.638024-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 146.726.358/30, e a empresa **ANGELA MACHADO DE VASCONCELOS**, inscrita no CNPJ nº 49.983.413/0001-22, com sede na Rua Santa Catarina, nº 238, CEP 14.270-000, Bairro Monte Alto – Santa Rosa de Viterbo – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Ângela Machado de Vasconcelos, portadora do RG nº 5.174.331-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 743.913.218-15, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, nº 238, CEP 14.270-000, Bairro Monte Alto – Santa Rosa de Viterbo – SP, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa(s) para fornecimento de suprimentos de informática para a substituição e/ou atualização do patrimônio tecnológico da Câmara Municipal de São Simão, tendo em vista a maximização da eficiência operacional e a ampliação da capacidade de inovação e da segurança de dados.

Os suprimentos/equipamentos deverão obedecer às seguintes especificações técnicas e quantitativas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR GLOBAL
------	-----------	------------	-------	--------------



www.camarasaosimao.sp.gov.br
camara@camarasaosimao.sp.gov.br



Rua Bandeira Vilella, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamarasaosimaosp



(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

*São Simão - Berço da Proclamação da República
Terra do Marechal Gósses*



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

			UNITARIO	
01	Câmeras PTZ Wired Wt-9530 Uhs Conference	01 unidade	R\$ 4.299,00	R\$ 4.299,00
02	Controladora câmera PTZ	01 unidade	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00
03	Câmera Mini 4k Uhd para Live	01 unidade	R\$ 2.930,00	R\$ 2.930,00
04	Tripé Profissional Hidráulico	02 unidades	R\$ 861,00	R\$ 1.722,00
05	Placa Captura de Video 4k USB ezcip 326 ultra 4k	01 unidade	R\$ 999,00	R\$ 999,00
06	HD WD Purple wd20purz 2 TERA disco rígido SATA	02 unidades	R\$ 597,00	R\$ 1.194,00
07	Cabo de rede cat 5e blindagem sohopluz	01 unidade	R\$ 989,00	R\$ 989,00
08	Projeto Fengmi Formovie S5 Laser 1080P 4K Cor Preto 110v/220v Smart bluetooth Marca de referência- Xiaomi – Garantia mínima de 6 (seis) meses.	01 unidades	R\$ 3.999,00	R\$ 3.999,00
09	Caixa de som Ativa 15" 350W Rms Com Bluetooth/USB MAX-15 – marca de referência JBL	02 unidades	R\$ 4.490,00	R\$ 8.980,00
10	Cabo Santo Ângelo	01 unidade	R\$ 799,00	R\$ 799,00
11	Suporte para caixa de som	02 unidades	R\$ 439,00	R\$ 878,00
12	Smartphone Moto G84, 5G, 16GB RAM Boost-256GB, Cor Grafite Marca de referência- Motorola – garantia mínima de 12 meses	01 unidade	R\$ 2.790,00	R\$ 2.790,00
13	Dolly Universal com rodinhas de borracha dobrável p/ tripé.	02 unidades	R\$ 891,00	R\$ 1.782,00
14	Conector XLR fêmea (Santo Ângelo)	25 unidades	R\$ 32,00	R\$ 800,00
15	Conector XLR Macho (Santo Ângelo)	25 unidades	R\$ 32,00	R\$ 800,00
16	Access point Ubiquiti UniFi U6-Pro branco 110V/220V	02 unidades	R\$ 2.180,00	R\$ 4.360,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de



www.camaraaosimao.sp.gov.br
camara@camaraaosimao.sp.gov.br



Rua Bandeira Vitella, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamaraaosimaosp



(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

São Simão - Berço da Proclamação da República
Fornes de Alvaro Grassmann



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, na forma da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 41.271,00 (Quarenta e um mil e duzentos e setenta e um reais), referente fornecimento dos itens constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao



www.camarasaosimao.sp.gov.br
camara@camarasaosimao.sp.gov.br



Rua Bandeira Vitella, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamarasaosimaosp



(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

São Simão - Berço da Proclamação da República
Terro do Marechal Grossmann



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

contratado dependerão do quantitativo efetivamente fornecido.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do(s) item(ns) entregues.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo quando o fiscal do contrato atestar a execução do quantitativo demonstrado na Nota Fiscal/Fatura.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/FIPE de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.



www.camarasaosimao.sp.gov.br
camara@camarasaosimao.sp.gov.br



Rua Bandeira Villela, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamarasaosimao.sp



(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

*São Simão - Berço da Proclamação da República
Terreiro do Marechal Gósses*



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



www.camarasaosimao.sp.gov.br
camara@camarasaosimao.sp.gov.br



Rua Bandeira Villela, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamarasaosimao.sp



(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

São Simão - Berço da Proclamação da República
Terre de Manoel Grassmann



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Sem prejuízo das disposições constantes do Termo de Referência desta contratação, são obrigações do Contratante;

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no item fornecido, para que seja por ele substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao quantitativo recebido definitivamente, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.8. Cientificar a Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias¹ para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período para:

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo

¹ Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas. O prazo do subitem acima pode ser especificado pela Administração, conforme a complexidade do objeto contratual e os trâmites internos das áreas envolvidas na execução contratual, nos termos dos artigos 123, parágrafo único, da Lei 14.133/2021 e 92, XI, do mesmo instituto.



www.camaraaosimao.sp.gov.br
camara@camaraaosimao.sp.gov.br



Rua Bandeira Velha, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamaraaosimaosp



(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

São Simão - Berço da Proclamação da República
Forma do Marechal Grossmann



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato:



www.camaraosimao.sp.gov.br
camara@camaraosimao.sp.gov.br



Rua Bandeira Vitellia, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamaraosimao



(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

São Simão - Berço da Proclamação da República
Torre do Marechal Grassmann



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa à execução dos seguintes.

8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.13. Conduzir a execução contratos trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem



www.camaraaosimao.sp.gov.br
camara@camaraaosimao.sp.gov.br
Rua Bandeira Velha, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamaraaosimaosp



(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

São Simão - Berço da Proclamação da República
Terroir de Manoel Grassmann



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD²

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Eventuais dados obtidos por ocasião da contratação somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD³.

² Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)

³ Conforme PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, é possível também a exigência de declaração, firmada por representante da empresa, de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD. Ademais, em situações específicas, é possível exigir tal providência de cada empregado. Incumbe



www.camarasaosimao.sp.gov.br
camara@camarasaosimao.sp.gov.br



Rua Bandeira Vilella, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamarasaosimaosp



(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

*São Simão - Berço da Proclamação da República
Terra do Mercado Grassano*



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Eventuais bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)⁴

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

ao Contratante avaliar a necessidade de medida dessa natureza.

⁴ Segundo modelo de contrato parametrizado da Advocacia Geral da União – AGU, fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia (salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência). Exigindo, deve haver previsão em eventual ato convocatório e no contrato. Não exigindo, deve fazer constar a previsão, e justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação



www.camarasaosimao.sp.gov.br
camara@camarasaosimao.sp.gov.br



Rua Bandeira Vitella, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamarasaosimaosp



(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

São Simão - Berço da Proclamação da República
Forma de Afonso Grossmann



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**⁵:
 - a) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

⁵ O art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, esclarece que "a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



www.camaraaosimao.sp.gov.br
camara@camaraaosimao.sp.gov.br



Rua Bandeira Villela, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamaraaosimaosp



(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

*São Simão - Berço da Proclamação da República
Terra do Mercado Graúmaten*



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

b) compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)⁶

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

⁶ A Lei nº 14.133, de 2021 (art. 162, parágrafo único) apregoa que “a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções”. Dessa forma, a Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora do contratado, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil e enseja a rescisão do contrato. Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.



www.camaraaosimao.sp.gov.br
camara@camaraaosimao.sp.gov.br



Rua Bandeira Vilella, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamaraaosimao.sp



(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

São Simão - Berço da Proclamação da República
Forno do Marcelo Grassmann



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) - (Art. 161).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)⁷

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

⁷ Art. 106 da Lei 14.133/2021.



www.camaraaosimao.sp.gov.br
camara@camaraaosimao.sp.gov.br



Rua Bandeira Vitella, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamaraaosimaosp



(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

*São Simão - Berço da Proclamação da República
Forte de Manoel Graßmann*



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 01.031.1001.1002.0000 – Cat.- Econ.: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos⁸.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão

⁸ No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”. (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que: “307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.”



www.camarasaosimao.sp.gov.br
camara@camarasaosimao.sp.gov.br



Rua Bandeira Villela, 560 – Centro
CEP: 14200-000 – São Simão/SP



@oficialcamarasaosimao.sp



(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

São Simão – Berço da Proclamação da República
Terra do Marechal Grassmann



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Simão, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas⁹.

São Simão/SP, 30 de outubro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO/SP **CONTRATANTE**

Osmir Marcos Muniz
Vereador Presidente

ANGELA MACHADO DE VASCONCELOS **CONTRATADA**

Ângela Machado de Vasconcelos
(Proprietária)

TESTEMUNHAS:

⁹ Nota Explicativa: É recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto. Vide: Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação - NUP 23282.002192/2019-93.



www.camarasaosimao.sp.gov.br
camara@camarasaosimao.sp.gov.br
Rua Bandeira Vitella, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamarasaosimao.sp



(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

São Simão - Berço da Proclamação da República
Terro do Marechal Grossmann



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

NOME:

CPF/MF:

NOME:

CPF/MF:



www.camaraaosimao.sp.gov.br
camara@camaraaosimao.sp.gov.br



Rua Bandeira Vitella, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamaraaosimaosp



(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

Pião Simão - Berço da Proclamação da República
Foro do Mercado Grassmann



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO¹⁰

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – SP

CONTRATADO: ANGELA MACHADO DE VASCONCELOS, inscrita no CNPJ nº 49.983.413/0001-22, com sede na Rua Santa Catarina, nº 238, CEP 14.270-000 – Monte Alto – Santa Rosa de Viterbo – SP.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 018/2024

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para fornecimento de suprimentos de informática para a substituição e/ou atualização do patrimônio tecnológico da Câmara Municipal de São Simão, tendo em vista a maximização da eficiência operacional e a ampliação da capacidade de inovação e da segurança de dados.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º da Instruções nº 01/2020¹¹, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

¹⁰ ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS). Páginas 149 e 150. Disponível no link: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/ANEXO%20LC-01%20-%20TERMO%20DE%20CI%C3%80NCIA%20E%20DE%20NOTIFICA%C3%87%C3%83O%20%28CONTRATOS%29.docx>. Acesso em 30/01/2024.

¹¹ Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/Instru%C3%A7%C3%B5es_01-2020.pdf. Acesso em 30/01/2024.



www.camaraaosimao.sp.gov.br
camara@camaraaosimao.sp.gov.br
Rua Bandeira Villela, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamaraaosimaosp



(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

*São Simão - Berço da Proclamação da República
Terra do Mamão Brasileiro*



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

São Simão/SP, 30 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO/SP

CONTRATANTE

Osmir Marcos Muniz

Vereador Presidente

ANGELA MACHADO DE VASCONCELOS

CONTRATADA

Ângela Machado de Vasconcelos

(Proprietária)



www.camaraaosimao.sp.gov.br
camara@camaraaosimao.sp.gov.br



Rua Bandeira Villela, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamaraaosimaosp



(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

São Simão - Berço da Proclamação da República
Forma do Afonso Grossmann



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

INSTRUÇÕES Nº 01/2020 - ANEXO RP-03¹²
(TC-A-011476/026/16)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Osmir Marcos Muniz
Cargo: Presidente
CPF: 146.726.358/30

RESPONSÁVEL(IS) PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: Osmir Marcos Muniz
Cargo: Presidente
CPF: 146.726.358/30
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Osmir Marcos Muniz
Cargo: Presidente
CPF: 146.726.358/30

Pela contratada:

Nome: Ângela Machado de Vasconcelos
Cargo: Proprietária
CPF: 146.726.358/30
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Osmir Marcos Muniz
Cargo: Presidente
CPF: 146.726.358/30

¹² INSTRUÇÕES Nº 01/2020 - ANEXO RP-03 - Páginas 157 e 158. Disponível pelo link: https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/Instru%C3%A7%C3%B5es_01-2020.pdf. Acesso em 30/01/2024.



www.camaraaosimao.sp.gov.br
camara@camaraaosimao.sp.gov.br
Rua Bandeira Vitella, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamaraaosimaosp



(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

São Simão - Berço da Proclamação da República
Forma do Marechal Bressanelli

[Continuar](#)

Meu carrinho



Canaleta de PVC Reforçada Fechada 20 x 20 x 2000 mm (2x2x200cm) Para Cabos e Painéis Elétricos Ilumi

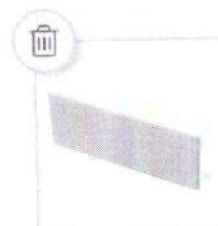
Ref. ILM2020
Marca: Ilumi

- 25 +

Restam 80 un.

R\$ 455,00

(R\$ 18,20 cada)



10 Peças de Luva Para Acabamento Para Canaleta 10x20 Branco - Ilumi 6205

Ref. 10ILM0027

- 1 +

Restam 12 un.

R\$ 14,50



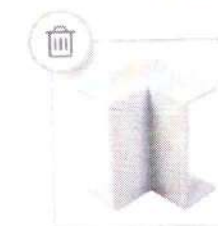
Cabo de Rede UTP Cat5e CMX 4 Pares Azul Soho Plus Caixa c/ 305m - Furukawa

Ref. CRU0034

- 1 +

Última unidade.

R\$ 1.015,65



Acabamento para Canaletas Cotovelo Interno 50x20mm (5x2cm) Branco Ilumi

Ref. ILM0032
Marca: Ilumi

- 5 +

Restam 105 un.

R\$ 12,00

(R\$ 2,40 cada)

**Acabamento Para Canaleta Tipo "T" 10x20mm (1x2cm)****Branco Ilumi**

Ref. ILM0026

Marca: Ilumi

- 5 +

Restam 140 un.

R\$ 7,50

(R\$ 1,50 cada)

**Conector RJ45 8-vias Cat5e "Macho" - PMC**

Ref. CON0011

Marca: PMC

- 100 +

Restam 5046 un.

R\$ 65,00

(R\$ 0,65 cada)

Frete

CEP

Não sei meu CEP

Resumo do pedido

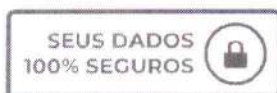
Subtotal

R\$ 1.569,65

Total do pedido**R\$ 1.569,65**com transferência bancária à vista
ou 10x sem juros de R\$ 156,97 no cartão de crédito**Possui cupom?** Utilize-o na página de pagamento e aproveite!

[Continuar](#)[Escolher mais produtos](#)**ATENDIMENTO****(13) 3345-6012**contato@unicaserv.com.br

Segunda a Sexta-Feira, Das 8h00 às 18h00 | Sábado das 8h00 às 12h00.

SEGURANÇA

AS PROMOÇÕES COM PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PODEM SOFRER ALTERAÇÕES SEM AVISO PRÉVIO. □ TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. CNPJ: 07.709.614/0001-96

TECNOLOGIA **TRAYCOMMERCE**

← → ↻ 📄 santil.com.br/produto/conector-rj-45-macho-importado/394466#



TELEVENDAS: (11) 3998-3000 | WHATSAPP: (11) 3998-3000 | NOSSAS



Busque por produtos, marcas ou referências...

☰ TODOS OS DEPARTAMENTOS

LÂMPADAS

ILUMINAÇÃO

FIOS E CABOS

INTERRUPTORES E TOMADAS

KITS DE PRODUTOS

INFRAESTRUTURA

Política de Privacidade

Política de Segurança

Termos de Uso Santil

Relatório de Transparência e Igualdade

Salário

Dados Especiais

Rastreamento de Pedidos (compras no site)

Pagamento

Trocas e Devoluções

Retira na Loja

Dúvidas Frequentes

SAC: (11) 3998-3000

FALE CONOSCO

Preços, condições de pagamento e frete válidos somente para compras no site, não para as lojas físicas. Ofertas válidas enquanto durarem os estoques. Preços e condições comerciais sujeitos a alterações sem aviso prévio. *Frete grátis para as compras acima de R\$400,00 exclusivamente para a cidade de São Paulo e Grande São Paulo (faixas de cep de 01000-999 a 09999-999) A Santil adverte: a instalação de materiais elétricos deve ser realizada por profissionais capacitados.

Rua Henrique Ongari, 214, Água Branca | 05037-150 São Paulo-SP | CNPJ: 49.474.398/0008 63



CANALETA SEM DIVISORIA COM ADESIVO
SISTEMA X 20X12MM COM 2 METROS - PIAL
LEGRAND



R\$ 9,60



DESCONTO: R\$ 0,00

SUBTOTAL: R\$ 2.514,40

Calcular Frete

18540-000

Calcular



TOTAL A PAGAR: R\$ 2.514,40

Continuar comprando

Finalizar Compra





CL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

34.703.204/0001-00

(15) 3261-4903

Rua altino arantes , 287, Agaron

Centro, Porto Feliz - SP

18.540-000

554.123.319.110

Proposta Comercial Nº 2530

Para
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

Endereço do Cliente

01.603.319/0001-74

PRACA LAURO MAURINO, Nº 78, CENTRO, ALAN.RANDO@CAMARAPORTOFELIZ.COM.BR

Porto Feliz - 18540-000, SP

Fone: (15) 3262-1119, E-mail: financeiro@camaraportofeliz.com.br

Itens de produto ou serviço

Nº	Item	SKU	Qtd	Un	Preço un	Total
1	CABO LAN U/UTP 24AWG X 4P CAT6 CMX 305M AZUL SOHOPLUS	19873	1,00	PC	999,00	999,00
Número de itens: 1					Total dos itens	999,00
Soma das quantidades: 1,00						

Data	Total dos itens	Total da proposta
17/12/2024	999,00	999,00

Condições gerais

Validade da proposta	0 dias
----------------------	--------

Atenciosamente, Marielle Gomes
Departamento de vendas

ORÇAMENTO

Eletro Benedetti

CNPJ: 64064355000127 Telefone: (15) 3262 -1872

NÚMERO: A24C304104

DATA: 17/12/2024

MOEDA: R\$

VALIDADE: 16/01/2025

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

NÚMERO: 429

COD.CLI: A177000168

FANTASIA: CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ENDEREÇO: AC LAURO MAURINO, 78

CIDADE: PORTO FELIZ

CEP: 18540000

ESTADO: SP

BAIRRO: CENTRO

CGC\CPF: 01603319000174

TELEFONE:

CONTATO:

OBSERVAÇÃO:

VENDEDOR: JOISE

PAGTO/PLANO: CARTEIRA.-01 - 07 DIAS

COMPL.:

INSC. IRG:

CÓDIGO	PRODUTO	NCM	UN	QTD	QTDVOL	UNITÁRIO	TOTAL ENTREGA TIPOTURNO		
7000000247712	CABO COMPUTADOR CAT5 AZUL SOHOPLUS U/UTP 24AWGX4P	8544.49.00	MT	305,000	305,000	3,72	1.134,60	17/12/2024	R Sem turno

TOTAL ITENS	VALOR BRUTO	DESC. PLANO	DESC. ESPECIAL	CREDITO CLIENTE	TOTAL	ITENS
305,000	1.134,60	0,00	56,73	0,00	1.077,87	0,00

OBS:



COMERCIAL ELETRICA PAPIRO LTDA
CNPJ:27.368.821/0001-31 - Insc. Estadual:554069086113
AVENIDA MONSENHOR SECKLER 336 - VILA ALCALA
18540 -000-PORTO FELIZ-SP
Fone:15-3261-6700

Cotação N°: 12724

Data....: 17/12/2024

Nome....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

CNPJ:46.634.481/0001-98

Endereço: RUA ADHEMAR DE BARROS

Telefone: 1532619000

Bairro...: CENTRO

Cidade...: Porto Feliz

Vendedor: MASTER

Comprador: CAMARA

Descrição	NCM	UN	Quant.	Unitário	Total
CABO DE REDE FURUKAWA CAT6E	854444900	MT	285,00	5,56	1.584,60
Totais				Sub. Total:	1.584,60
				Desconto..:	0,00
				Acrescimo.:	0,00
				Total.....:	1.584,60

Assinatura

Obs.....: